
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004330
INTERESSADO: Escola Estrela de Davi
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 322/2018

1. Histórico

A **Escola Estrela de Davi** mantida pela Escola Estrela de Davi Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.658.814/0001-79, localizada na Rua Venezuela, Qd. 44 Lt. 04, Vila Santa Izabel, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Alvará de Licença, fls. 03/04;
- ✓ Declaração, fl. 05;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/11;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 12;
- ✓ Certidões, fls. 13/23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/26;
- ✓ Histórico da Escola, fls. 27/43;
- ✓ Metodologia de Ensino, fls. 44/47;
- ✓ Relação de Trabalho, fls. 48/51;
- ✓ Calendário, fls. 52/55;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 56;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/61;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 62/66;
- ✓ Corpo Discente, fl. 67;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 68/80;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 81;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004330
INTERESSADO: Escola Estrela de Davi
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 82/89;
- ✓ Resolução, fl. 90;
- ✓ CNPJ, fl.91;
- ✓ Declaração, fl. 92;
- ✓ Alunos Por Salas, fl.93.

2. Análise

A **Escola Estrela de Davi** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 467/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui uma recepção, uma secretaria, duas salas de aula.

Dados estatísticos: matriculados 19; aprovados 19.

A escola está localizada próximo ao centro da cidade e possui uma dimensão de 195,45m² de construção e apresentou o habite-se, o imóvel é de propriedade do pai da diretora e da secretaria, há uma declaração de concessão as filhas, mas não foi apresentada, fl. 05

O terreno é todo cercado com muro de alvenaria, possui um pátio coberto que é utilizado em atividades de educação física e recreação.

Possui uma brinquedoteca de boa qualidade, devidamente organizada.

Em cada sala de aula possuem prateleiras com livros literários que é usado como cantinho de leitura, aproximadamente 1.000 exemplares.

Possui banheiro, masculino e feminino e banheiro destinado para PNE, mas não está adequadamente adaptado.

Alunos por sala e nominata estão de acordo com as normas estabelecidas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004330
INTERESSADO: Escola Estrela de Davi
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

O Regimento escola não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Votos

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estrela de Davi**, mantida pela Escola Estrela de Davi LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.658.814/0001-79, localizada na Rua Venezuela, Qd. 44, Lt. 04, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

Parágrafo único. Se a verificação prévia considerar o novo prédio inadequado e não houver possibilidade de adequação imediata, a escola deverá suspender suas atividades imediatamente, sem prejuízos para os alunos nela matriculados."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004330
INTERESSADO: Escola Estrela de Davi
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004330
INTERESSADO: Escola Estrela de Davi
ASSUNTO: Renovação**DE: 28/11/2017**

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>322/2018</i>
GOIÂNIA, 08	<i>junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>


Márcia Rocha de Souza Antunes
Conselheira Relatora